

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 09:15
DO DIA: 14/06/18
ASS: [assinatura]

Valdilene Costa de Carvalho
Chefe de Protocolo



"Brasil - DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE VEREADORA DRA. MAGNÓLIA ROCHA

Processo nº 529/18.

Projeto de Lei nº 307/2018.

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 26/06/18.

1º SECRETÁRIO



PRESIDÊNCIA - CMBV
Recebido em 14/06/18
Às 09:35
Rubrica [assinatura]

"INSTITUI CONCURSO ANUAL DE REDAÇÃO ENTRE OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO SOBRE A VALORIZAÇÃO DO IDOSO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autora: Vereadora Dra. Magnólia de Sousa Monteiro Rocha

Art. 1º - Fica instituído o concurso de redação dentre os alunos da rede pública de ensino do Município, a ser realizado anualmente na semana que inclua o dia 1º do mês de outubro, sempre tendo por tema "**O ENVELHECIMENTO E A VALORIZAÇÃO DO IDOSO**".

Art. 2º - O Poder Executivo poderá premiar os melhores trabalhos, assim como aceitar que a premiação seja feita por instituições ou empresas interessadas em fazê-lo.

§ 1º - A instituição ou empresa que promova a premiação prevista no caput terá direito a divulgar sua colaboração para o evento.

§ 2º - Preferencialmente, os prêmios serão livros ou material escolar, vedados quaisquer produtos ou materiais que possam prejudicar, física ou moralmente, os jovens.

Art. 3º - A critério do Poder Executivo, poderão ser publicados no Diário Oficial do Município os melhores trabalhos.

[assinatura]

RECEBIDO
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
Em: 14/06/2018
Horário: 10:33
[assinatura]

P/56L

PRESIDÊNCIA - CMBV	
<input type="checkbox"/>	ARQUIVA-SE
<input type="checkbox"/>	PARA ANÁLISE
<input checked="" type="checkbox"/>	PARA PROVIDÊNCIAS
<input checked="" type="checkbox"/>	PARA CONHECIMENTO
Em	<u>14 / 06 / 18</u>
às	<u>10:06</u> Horas



Jéssica Rayza R. Coelho
Assessora Esp. da Presidência
CMBV



“Brasil – DO CABURÁ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE VEREADORA DRA. MAGNÓLIA ROCHA



Art. 4º - Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, que deverão constar das propostas orçamentárias anuais.

Art. 5º - O Poder Executivo fará editar os atos regulamentares necessários para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Boa Vista – RR em 7 de junho de 2018.


DRA. MAGNÓLIA ROCHA
VEREADORA/PRB



JUSTIFICATIVA

Inicialmente vale destacar, que Cabe a Câmara Municipal legislar acerca da matéria trazida para votação, como denota do art. 15, I, item "d", da Lei Orgânica do Município de Boa Vista - RR, vejamos:

Art. 15 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar **sobre as matérias de competência do município**, especialmente no que se refere: (Redação da pela Emenda à Lei Orgânica nº 017, de 2010).

I – Assuntos de interesse local, inclusive suplementando a Legislação Federal e Estadual, notadamente no que diz respeito:

(...)

d) à abertura de meios de acesso à cultura, à **educação**, à ciência, à tecnologia e à pesquisa;

Sendo assim a princípio não há que se falar em inconstitucionalidade, tendo em vista que este poder não adentra na competência do Poder Executivo.

Em função da comemoração, no dia 1º de outubro de cada ano, do **Dia do idoso**, e em reconhecimento aos que contribuíram com toda uma vida de dedicação e trabalho para a construção de um mundo melhor, ao instituímos um concurso anual de redação abordando aspectos referentes ao processo de envelhecimento, respeito e valorização do idoso, estaremos buscando a eliminação do preconceito, além de estarmos educando aos nossos jovens, através do estímulo e desenvolvimento de uma cultura de respeito à terceira idade, e do incentivo à produção de conhecimentos sobre o tema, o que certamente nos reservará bons frutos para as gerações futuras.



"Brasil – DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE VEREADORA DRA. MAGNÓLIA ROCHA



Tal iniciativa atende os dispositivos do art. 22 da Lei Federal nº. 10.741, de 1º outubro de 2003 – Estatuto do Idoso.

Quanto eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, que deverão constar das propostas orçamentárias anuais.

Ademais se faz necessário dizer que as despesas decorrentes do referido projeto tem Repasse constitucional da saúde e educação, conforme assevera o anexo I, em seu item 10 da LDO para 2019.

Pelas razões expostas peço o apoio de todos os colegas Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Boa Vista – RR em 7 de junho de 2018.


Dra. Magnólia Rocha
Vereadora/PRB



Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação
Final para emitir parecer.
Em 10/07/18

Presidente

AVOCO RELATORIA DO REFERIDO
PROJETO
EM 10/07/2018

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE
DE
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Italo Otávio
Vereador



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

DESPACHO

Senhor Procurador, conforme previsto no art. 72, parágrafo único do Regimento Interno desta Casa, solicito analisar e opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental ao Projeto de lei nº. 307 de 07 de junho de 2018 de autoria do Vereadora MAGNÓLIA ROCHA.

Boa Vista – RR, 10/07/2018.

Ítalo Otávio
Vereador



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL




DESPACHO

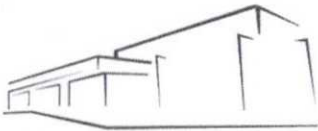
Aprovo o Parecer nº 071/2018 do Senhor Procurador do Legislativo referente ao Projeto de Lei nº 307, de 07 de junho de 2018, de autoria da Vereadora Magnólia Rocha. Encaminhem-se os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para o prosseguimento do feito.

É o entendimento desta Procuradoria.

Boa Vista-RR, 01 de agosto de 2018.



Alexander Sena de Oliveira
Procurador Geral da Câmara
OAB/RR nº 247-B



Câmara Municipal de Boa Vista

DIVISÃO LEGISLATIVA - PARECER N° 71/2018



PROJETO DE LEI N° 307, DE 07 DE JUNHO DE 2018.

AUTORIA: VEREADORA MAGNÓLIA ROCHA.

ASSUNTO: "INSTITUI O CONCURSO ANUAL DE REDAÇÃO ENTRE OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.".

ÓRGÃO SOLICITANTE: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

1. PROJETO DE LEI QUE TRATA SOBRE ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DO EXECUTIVO.
2. MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.
3. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA TRIPARTIÇÃO DOS PODERES.

I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada para esta Procuradoria Legislativa pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação final acerca da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei n° 307/2018, de autoria d Vereadora Magnólia Rocha, que institui o concurso anual de redação entre os alunos da rede municipal de ensino.

Em sua justificativa a proponente explica a importância do presente Projeto de Lei, pedindo o apoio dos demais parlamentares para que aprove o aprove.

É o sucinto relatório.

II - PARECER.

Para que não incorra em vícios, quando da proposição de um Projeto de Lei, é necessário que se observe uma série de requisitos formais e materiais, que tem início com a própria legitimidade ativa para tal propositura. O presente Projeto de Lei que seguiu para parecer jurídico, conforme esclarecido anteriormente, foi proposto por uma parlamentar desta Casa e, ao instituir o concurso anual de redação, acaba por criar atribuições para órgãos da administração, dispondo, desta forma, sobre a organização e funcionamento da administração pública.

Elvira



Ocorre que, ao regular as matérias que são de atribuições privativas do chefe do Poder Executivo, a Constituição Federal prevê como uma delas justamente o ato de dispor sobre as atribuições da Administração Pública. Ressalta-se que tal matéria tratada na Carta Magna tem incidência obrigatória nos demais níveis federativos, ou seja, deve ser aplicado também a nível municipal.

Ainda, o artigo 45 da Lei Orgânica Municipal de Boa Vista aduz o seguinte quanto às matérias que são de competência legislativa privativa do Chefe do Executivo:

Art. 45 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

V - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.

Logo, por tratar de matéria tipicamente administrativa, esta Proposição não poderia ter sido iniciada no âmbito do Poder Legislativo, por constituir atribuição do chefe do Executivo, configurando, desta forma, invasão de competência e, portanto, padecer de inconstitucionalidade formal.

É sabido ainda que, nos casos em que ocorre inconstitucionalidade no tocante à iniciativa para a propositura de uma lei, mesmo uma eventual sanção do chefe do executivo não é suficiente para sanar o vício. Esse é o posicionamento da própria Corte Constitucional, que retificou o entendimento anteriormente adotado, conforme se percebe no julgado abaixo:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. ° 1.007/96, DO DISTRITO FEDERAL. VINCULAÇÃO DO REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DISTRITAIS AOS PERCENTUAIS CONCEDIDOS PELA UNIÃO. ALEGADA VIOLAÇÃO AO INCISO XIII DO ART. 37 E À ALÍNEA A DO



INCISO IIDO § 1.º DO ART. 61, TODOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SÚMULA 5 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Diploma legal que, tendo resultado de projeto de lei de autoria de parlamentar, viola a iniciativa privativa do Chefe do Executivo para leis que disponham sobre aumento de remuneração de servidores, em vício de inconstitucionalidade formal não convalidado pela sanção, não mais sendo aplicável a Súmula 5 desta Corte. Precedentes. Ação julgada procedente. (STF - ADI: 1438 DF, Relator: ILMAR GALVÃO, Data de Julgamento: 05/09/2002, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJ 08-11-2002).

Importa ressaltar, por fim, que a análise feita por esta Procuradoria diz respeito apenas aos aspectos jurídicos, verificando a observação dos mandamentos legais pelas Proposições apresentadas, em nada se manifestando acerca de sua conveniência, utilidade e oportunidade, critérios avaliados apenas pelos nobres vereadores.

III - CONCLUSÃO

Desta forma, diante de todos os argumentos trazidos neste parecer, entendemos que a Proposição em análise está eivada de vícios de constitucionalidade e de legalidade.

Ressalta-se que o presente parecer tem aspecto meramente opinativo, servindo apenas de embasamento técnico-jurídico para os nobres parlamentares que compõem esta Casa Legislativa.

Segue o parecer jurídico *s.m.j*, para devida apreciação e aprovação.

Boa Vista, 31 de julho de 2018.

Eduardo Picão

Eduardo Picão Gonçalves

Procurador-Chefe da Procuradoria Legislativa

OAB/RR nº 1.236



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DO RELATOR

Nos termos do art.69, inciso III, do regimento interno desta Casa Legislativa, passo a emitir o parecer do relator desta Comissão Permanente, sobre o **Projeto de Lei nº 307, de 07 de junho de 2018**, de autoria da **Vereadora Magnólia Rocha**, no que dispõe sobre: “**Institui o concurso anual de Redação entre alunos da Rede Municipal de Ensino a valorização do idoso e dá outras providências**”.

Manifesto-me **desfavorável** à sua aprovação, por entender que o presente projeto de lei encontra-se revestido de ilegalidade e inconstitucionalidade.

É o parecer, s.m.j.

Boa Vista-RR, 09 de agosto de 2018.

Ítalo Otávio

Vereador - Relator



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do art. 79, do regimento interno desta Casa Legislativa, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o parecer do senhor relator, Vereador Ítalo Otávio sobre o **Projeto de Lei nº 307, de 07 de junho de 2018**, de autoria dos **Vereadora Magnólia Rocha**, no que dispõe sobre: **“Institui o concurso anual de Redação entre os alunos da Rede Municipal de Ensino a valorização do idoso e dá outras providências”**.

Plenário da Câmara Municipal de Boa Vista-RR, **09 de agosto** de 2018.

Ítalo Otávio
Presidente

Rondinele Tambasa
Vice-Presidente

Zélio Mota
Membro



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ATA

Às oito horas do dia nove de agosto de dois mil e dezoito, reuniu-se a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, no gabinete do Vereador Zélio Mota na Câmara Municipal de Boa Vista – RR, com a presença dos vereadores, Ítalo Otávio – Presidente, Rondinele Tambasa – Vice-Presidente, Zélio Mota - Membro. Abertura: havendo número regimental, o senhor Presidente declarou aberto os trabalhos e colocou à apreciação o parecer do **Projeto de Lei nº. 307, de 07 de junho de 2018**, de autoria do **Magnólia Rocha**, no que dispõe sobre: **“Institui o concurso anual de Redação entre os alunos da Rede Municipal de Ensino a valorização do idoso e dá outras providências”**. Colocado em discussão, e não havendo disposições em contrário, o parecer foi votado e **aprovado** por unanimidade, e não tendo nada mais a tratar, o senhor presidente deu por encerrado os trabalhos, e do que para constar, foi lavrada a presente ata que depois de lida e achada em conforme, vai por todos assinada. Câmara Municipal de Boa Vista – RR.

Ítalo Otávio

Presidente

Rondinele Tambasa

Vice-Presidente

Zélio Mota

Membro



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Juventude

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Educação, Cultura,
Esporte e Juventude, para emitir PARECER.
Em 14 / 01 / 18

Presidente

Diretoria de Comissões
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi F
presente proposição da Com.
Educação, Cultura,
Esporte e Juventude
Boa Vista - RR, 04 / 12 / 18
Suel Lima



**“BRASIL – DO CABURÁI AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**

PARECER DO RELATOR



NOS TERMOS DO ART. 82, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, PASSO A EMITIR O PARECER DO RELATOR DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 307, DE 07 DE JUNHO DE 2018, DE AUTORIA DA VEREADORA MAGNÓLIA ROCHA, QUE DISPÕE SOBRE: “INSTITUI O CONCURSO ANUAL DE REDAÇÃO ENTRE OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO A VALORIZAÇÃO DO IDOSO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DE ANTEMÃO VERIFICA-SE QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI FOI SUBMETIDO À ANÁLISE JURÍDICA PELA PROCURADORIA LEGISLATIVA DESTA CÂMARA MUNICIPAL, A QUAL CONCLUIU PELA SUA INVIABILIDADE JURÍDICA, POR CONTER VÍCIOS DE CONSTITUCIONALIDADE.

VERIFICA-SE QUE A PROPOSIÇÃO EM ANÁLISE É DE GRANDE RELEVÂNCIA SOCIAL, PORÉM NÃO BASTA APENAS QUE O PROJETO DE LEI TENHA UM ESTIMADO VALOR SOCIAL, MAS QUE TAMBÉM SEJA VIÁVEL JURIDICAMENTE, OU SEJA, ESTEJA DE ACORDO COM OS MANDAMENTOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

LOGO, DIANTE DA CONCLUSÃO DA PROCURADORIA DESTA CASA LEGISLATIVA, A QUAL CONCLUIU QUE O PROJETO DE LEI EM COMENTO SE ENCONTRA COM VÍCIOS DE CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE QUE ESTA COMISSÃO ADOTA COMO FUNDAMENTO PARA SUA DECISÃO, SALVO MELHOR JUÍZO, MANIFESTO-ME DESFAVORÁVEL, POR ENTENDER QUE TODO E QUALQUER PROJETO, POR MAIS RELEVANTE QUE SEJA PARA A SOCIEDADE, DEVE DE ANTEMÃO ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS CONSTITUCIONAIS, O QUE NÃO É O CASO, UMA VEZ QUE A PRESENTE PROPOSIÇÃO CONTÉM VÍCIOS DE CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER.

BOA VISTA – RR, 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO
VEREADOR – RELATOR



“BRASIL – DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE



PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO ART.79, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, A COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE ADOTAM e RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 307, DE 07 DE JUNHO DE 2018, DE AUTORIA DA VEREADORA MAGNÓLIA ROCHA, QUE DISPÕE SOBRE: “INSTITUI O CONCURSO ANUAL DE REDAÇÃO ENTRE OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO A VALORIZAÇÃO DO IDOSO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO
Presidente-Relator

LINOBERG ALMEIDA
Vice-Presidente

JOSÉ FRANCISCO LOPES ALBUQUERQUE
Membro



“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE



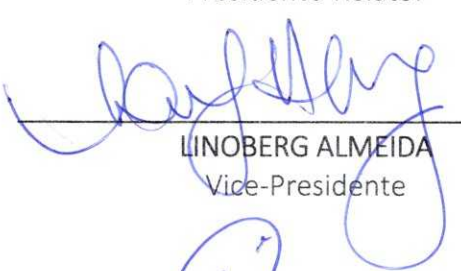
ATA

ÀS OITO HORAS E TRINTA MINUTOS DO DIA 23 DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZOITO, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO – PRESIDENTE - LINOBERG ALMEIDA – VICE PRESIDENTE - JOSÉ FRANCISCO LOPES ALBUQUERQUE – MEMBRO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIÇÃO O PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 307, DE 07 DE JUNHO DE 2018, DE AUTORIA DA VEREADORA MAGNÓLIA ROCHA, QUE DISPÕE SOBRE: “INSTITUI O CONCURSO ANUAL DE REDAÇÃO ENTRE OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO A VALORIZAÇÃO DO IDOSO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. COLOCADO EM DISCUSSÃO E NÃO HAVENDO MAIS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE, E NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADO.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, 23 DE NOVEMBRO DE 2018.



ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO
Presidente-Relator



LINOBERG ALMEIDA
Vice-Presidente



JOSÉ FRANCISCO LOPES ALBUQUERQUE
Membro



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Economia, Finanças e
Orçamento, para emitir PARECE.
Em 10 / 12 / 18

Presidente

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão:
Economia, Finanças
e Orçamento
Boa Vista - RR, 10 / 12 / 18.

Guilherme



“BRASIL – DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO



PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART.47, INCISO I, ARTIGO 49, INCISO II, ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO** PASSO A EMITIR O PARECER DO RELATOR DESTA COMISSÃO, SOBRE PROJETO DE LEI Nº 307, DE 07 DE JUNHO DE 2018. DE AUTORIA DA VEREADORA MAGNÓLIA ROCHA QUE DISPÕE SOBRE: “INSTITUI CONCURSO ANUAL DE REDAÇÃO ENTRE OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICIPAL SOBRE A VALORIZAÇÃO DO IDOSO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. MANIFESTO-ME FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER,

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-R 12 DEZEMBRO DE 2018.


Wesley Carlos Thomé
Vereador CMBV

WESLEY CARLOS THOMÉ
Vereador Relator




**“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**



PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO ART.47, INCISO I, ARTIGO 49, INCISO II, ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 307, DE 07 DE JUNHO DE 2018. DE AUTORIA DA VEREADORA MAGNÓLIA ROCHA QUE DISPÕE SOBRE: “INSTITUI CONCURSO ANUAL DE REDAÇÃO ENTRE OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICIPAL SOBRE A VALORIZAÇÃO DO IDOSO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE FAVORÁVEL AO PARECER DO RELATOR VEREADOR WESLEY CARLOS THOMÉ.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 12 DE DEZEMBRO DE 2018.


JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
PRESIDENTE


Wesley Carlos Thomé
Vereador CMBV
WESLEY CARLOS THOMÉ
VICE - PRESIDENTE


GENIVAL DA ENFERMAGEM
MEMBRO

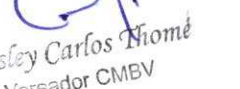


**“BRASIL – DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

ATA

AS NOVE HORAS DO DIA DOZE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZOITO, REUNIU-SE A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES, JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE – PRESIDENTE, WESLEY CARLOS THOMÉ – VICE-PRESIDENTE E GENIVAL DA ENFERMAGEM – MEMBRO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTO OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIÇÃO O PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 307, DE 07 DE JUNHO DE 2018. DE AUTORIA DA VEREADORA MAGNÓLIA ROCHA QUE DISPÕE SOBRE: “INSTITUI CONCURSO ANUAL DE REDAÇÃO ENTRE OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICIPAL SOBRE A VALORIZAÇÃO DO IDOSO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. COLOCANDO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI VOTADO FAVORÁVEL, E NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA. PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, DOZE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZOITO.


JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
PRESIDENTE


Wesley Carlos Thomé
Vereador CMBV
WESLEY CARLOS THOMÉ
VICE – PRESIDENTE


GENIVAL DA ENFERMAGEM
MEMBRO

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 307/2018

Autoria : Dra. Magnólia

Ementa : DISPÕE SOBRE: INSTITUI O CONCURSO ANUAL DE REDAÇÃO ENTRE OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO SOBRE A VALORIZAÇÃO DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Reunião : 3ª Reunião Ordinária - 1º Período/2019

Data : 12/02/2019 - 11:00:40 às 11:02:28

Tipo : Nominal

Turno : 1ª Votação

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes 15 Vereadores

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
41	Alan do Povão	PRB	Sim	11:01:37
24	Albuquerque	PCdoB	Sim	11:01:50
2	Aline Rezende	PRTB	Sim	11:00:51
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Não Votou	
25	Dra. Magnólia	PPS	Sim	11:01:38
27	Genilson Costa	SD	Não Votou	
28	Genival da Enfermagem	PTC	Sim	11:01:26
29	Idazio da Perfil	PP	Sim	11:01:35
30	Ítalo Otávio	PR	Não Votou	
8	Júlio Medeiros	PTN	Presidente	
16	Manoel Neves	PRB	Sim	11:01:08
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Não Votou	
14	Mirian Reis	PHS	Sim	11:01:50
31	Nilvan Santos	PSC	Não Votou	
32	Pastor Jorge	PSC	Sim	11:00:51
33	Professor Linoberg	REDE	Não Votou	
18	Renato Queiroz	PSB	Sim	11:01:57
34	Rômulo Amorim	PTC	Não Votou	
35	Rondinele Tambasa	PODE	Não Votou	
36	Vavá do Thianguá	PSD	Sim	11:02:03
38	Zélio Mota	PSD	Não Votou	



Totais da Votação :

SIM NÃO
11 0

TOTAL
11

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Júlio Medeiros
1º Secretário: Rômulo Amorim
2º Secretário: Albuquerque
Secretário Ad hoc: Genival da Enfermagem



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 307, DE 07 DE JUNHO DE 2018.
AUTORIA: PODER LEGISLATIVO - VER. MAGNÓLIA ROCHA.

**INSTITUI CONCURSO ANUAL DE
REDAÇÃO ENTRE OS ALUNOS DA REDE
PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO
SOBRE A VALORIZAÇÃO DO IDOSO E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído o concurso de redação dentre os alunos da rede pública de ensino do Município, a ser realizado anualmente na semana que inclua o dia 1º do mês de outubro, sempre tendo por tema “**O ENVELHECIMENTO E A VALORIZAÇÃO DO IDOSO**”.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá premiar os melhores trabalhos, assim como aceitar que a premiação seja feita por instituições ou empresas interessadas em fazê-lo.

§ 1º - A instituição ou empresa que promova a premiação prevista no caput terá direito a divulgar sua colaboração para o evento.

§ 2º - Preferencialmente, os prêmios serão livros ou material escolar, vedados quaisquer produtos ou materiais que possam prejudicar, física ou moralmente, os jovens.

Art. 3º. A critério do Poder Executivo, poderão ser publicados no Diário Oficial do Município os melhores trabalhos.

Art. 4º. Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, que deverão constar das propostas orçamentárias anuais.

Art. 5º. O Poder Executivo fará editar os atos regulamentares necessários para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 13 de fevereiro de 2019.


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Ofício nº 019/2019/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 13 de fevereiro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista.

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 307/2018.




Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei nº 307/2018, de 07 de junho de 2018, de autoria da Vereadora Magnólia Rocha, que dispõe sobre: "INSTITUI CONCURSO ANUAL DE REDAÇÃO ENTRE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO SOBRE A VALORIZAÇÃO DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Informamos ainda o envio do referida Autógrafo para o e-mail proadlboavista@gmail.com.

Respeitosamente,


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

GABEXEC - Superintendência

DATA: 18 / 02 / 2019

HORA: 11:41

Ass.: 



"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 067/2019/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 21 de março de 2019.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista.

Assunto: Solicitações de Número de Lei.

GABEXEC - Superintendência
DATA: 21 / 03 / 19
HORA: 11:58
Ass.: *Joana*

Excelentíssima Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, solicito os números de leis, para efetuar as seguintes promulgações, visto que os prazos para sancionar expirou, conforme relação descrito abaixo:

- **Os Projetos de Leis, cujo os Ofícios nº 448/2018 e 444/2018, foram recebidos, respectivamente, em 27/12/2018 e 21/12/2018:**
 - ✓ **Projeto de Lei nº 329/2018** – de 20 de agosto de 2018, de autoria do Ver. Magnólia de Sousa Monteiro Rocha.
 - ✓ **Projeto de Lei nº 362/2018** – de 04 de dezembro de 2018, de autoria do Ver. Mauricélio Fernandes de Melo.
- **Projetos de Leis, cujo os Ofícios nº 021/2019, 024/2019, 019/2019, 033/2019, 022/2019, 025/2019, 026/2019, 028/2019 e 029/2019 foram recebidos, respectivamente, em 13/02/2019, 20/02/2019, 18/02/2019, 26/02/2019, 18/02/2019, 26/02/2019, 26/02/2019, 20/02/2019, 26/02/2019:**
 - ✓ **Projeto de Lei nº 312/2018** – de 27 de junho de 2018, de autoria do Ver. Magnólia de Sousa Monteiro Rocha.
 - ✓ **Projeto de Lei nº 331/2018** – de 24 de agosto de 2018, de autoria do Ver. Mauricélio Fernandes de Melo.
 - ✓ **Projeto de Lei nº 307/2018** – de 07 de junho de 2018, de autoria do Ver. Magnólia de Sousa Monteiro Rocha.
 - ✓ **Projeto de Lei nº 294/2018** – de 28 de maio de 2018, de autoria do Ver. Júlio Medeiro.



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



✓ **Projeto de Lei nº 319/2018** – de 17 de julho de 2018, de autoria do Ver.
Genival Ferreira Lima.

✓ **Projeto de Lei nº 326/2018** – de 20 de agosto de 2018, de autoria do Ver. José
Francisco Lopes Albuquerque.

✓ **Projeto de Lei nº 328/2018** – de 20 de agosto de 2018, de autoria do Ver.

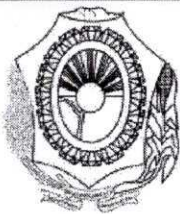
✓ **Projeto de Lei nº 330/2018** – de 21 de agosto de 2018, de autoria do Ver.
Magnólia de Sousa Monteiro Rocha.

✓ **Projeto de Lei nº 334/2018** – de 05 de setembro de 2018, de autoria do Ver.
José Francisco Lopes Albuquerque.

Atenciosamente,


MAURÍCIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista





BOA VISTA

MARCIO BATISTA
HERCULANO:84558113234

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.



Quarta-feira
03 de Abril
de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.951 DE 21 DE JANEIRO DE 2019.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA DA CONSCIENTIZAÇÃO DO USO DA INTERNET NOS ESTABECIMENTOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituída a "Semana da Conscientização do uso da Internet" nas escolas da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único. A "semana" que se trata do caput, deverá ser realizada na segunda semana do mês de maio.

Art. 2º A "Semana da Conscientização do uso da Internet" tem como objetivo conscientizar os alunos acerca dos benefícios que a utilização da internet pode trazer para a vida escolar, fazendo com que o acesso à informação seja direcionado para pesquisas relevantes no âmbito educacional.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 21 de janeiro de 2019.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.952 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

INSTITUI CONCURSO ANUAL DE REDAÇÃO ENTRE OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO SOBRE A VALORIZAÇÃO DO IDOSO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o concurso de redação dentre os alunos da rede pública de ensino do Município, a ser realizado anualmente na semana que inclua o dia 1º do mês de outubro, sempre tendo por tema "O ENVELHECIMENTO E A VALORIZAÇÃO DO IDOSO".

Art. 2º O Poder Executivo poderá premiar os melhores trabalhos, assim como aceitar que a premiação seja feita por instituições ou empresas interessadas em fazê-lo.

§ 1º A instituição ou empresa que promova a premiação prevista no caput terá direito a divulgar sua colaboração para o evento.

§ 2º Preferencialmente, os prêmios serão livros ou material escolar, vedados quaisquer produtos ou materiais que possam prejudicar, física ou moralmente, os jovens.

Art. 3º A critério do Poder Executivo, poderão ser publicados no Diário Oficial do Município os melhores trabalhos.

Art. 4º Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, que deverão constar das propostas orçamentárias anuais.

Art. 5º O Poder Executivo fará editar os atos regulamentares necessários para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 21 de fevereiro de 2019.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.953 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

A INSTITUIÇÃO DA CAMPANHA DE REEDUCAÇÃO ALIMENTAR NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO MUNICIPAL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído a campanha de Reeducação Alimentar nas instituições de ensino da rede pública municipal.

Art. 2º Os objetivos desta campanha são:

I – orientar as crianças de que a alimentação saudável eleva o nível emocional e físico, possibilitando uma maior disposição e preparo para a vida escolar.

II – difundir informações de forma clara e simplificada sobre as doenças que podem vir a ser desenvolvidas na vida adulta em razão de uma alimentação inadequada na